



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores de Alvinópolis-MG, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, o Projeto de Lei incluso que *“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*,

Trata-se de proposta legislativa que tem o escopo de permitir ao ente municipal a implementação de política pública habitacional de relevante interesse ao Município de Alvinópolis, a fim de se garantir o desenvolvimento social e econômico da municipalidade.

Como se percebe pelo plano de governo do Gestor Público do município, a presente proposta está inserida no rol de iniciativas previstas pela gestão municipal iniciada em 2021.

A regularização fundiária urbana é medida elementar para a melhoria da realidade do município, que, há anos, convive com o crescimento desmedido de áreas habitacionais em seu território.

Estima-se que, a partir da presente proposta de lei, serão impactos cerca de 2000 (dois mil) imóveis situados, principalmente, nos núcleos urbanos do Novo Cruzeiro e na Vila Manoel Antônio Puig. Ainda, áreas urbanas dos distritos ligados à estrutura administrativa de Alvinópolis serão contempladas.

Como se infere, então, trata-se de busca de autorização legal para a concretização de projeto de grande impacto para a realidade de Alvinópolis, por isso fez-se necessária a busca pela contratação de crédito perante ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais.

A partir dos recursos obtidos, pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de execução dos trabalhos de regularização fundiária urbana ou urbanizadas será contratada. Além disso, envolverá a capacitação/treinamento, consultoria e assessoria de natureza jurídica, urbanística, topografia e geoprocessamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

São valores que o município, diante da realidade de arrecadação atual, não possui para se destinar à pretensão que se apresenta. Com o orçamento limitado, em virtude da diminuição do recolhimento de tributos de modo geral, em meio ao contexto de crise econômica, determinadas demandas, ainda mais prioritárias, foram privilegiadas.

Assim, trata-se de medida estratégica para se alcançar o interesse público e aumentar a arrecadação, pois a partir da regularização documental dos imóveis, valores provenientes de ITBI, por exemplo, poderão ser auferidos, tendo em vista a necessidade de regularização do imóvel para lastrear a transação.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração a todos os membros desta Colenda Câmara Legislativa, e espero a aprovação desta proposta, devido à relevância para todas as famílias que até o momento não possuem título de propriedade de seus imóveis junto ao cartório de registro de imóveis do Município de Alvinópolis.

Alvinópolis, 31 de janeiro de 2023.

Maurosan Gonçalves Machado
Prefeito Municipal

ALVINÓPOLIS

05-02

1891



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza o Município de Alvinópolis-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alvinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados ao financiamento de consultoria técnica especializada no âmbito de projeto municipal de regularização fundiária urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município de Alvinópolis-MG a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único: As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento que lhe for devido por força de contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único: Os poderes mencionados no *caput* deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica autorizado o Município de Alvinópolis a:

- I) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- II) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas no BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- III) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- IV) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte-MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 32, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvinópolis-MG, 31 de janeiro de 2023.

